



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SBA/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **ZHENZHEN HUANG**

Referência: Processo SEI nº **08442.000220/2026-93**

1. Fica a senhora **ZHENZHEN HUANG**, portadora do documento de identificação de estrangeiro nº **B092510-A (ATIVO)**, natural da China, nascida aos 07/02/1999, filha de Wenming Huang e Lingyu Wang, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, contra **decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço: **umig.sba.rs@pf.gov.br**.

NICOLAS MOREIRA DOURADO

Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/SBA/RS



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS MOREIRA DOURADO**, Agente de Polícia Federal, em 23/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146749988&crc=7BFFC16A.
Código verificador: **146749988** e Código CRC: **7BFFC16A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **ZHENZHEN HUANG**

Referência: Processo SEI nº **08442.000220/2026-93**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135, inciso I, e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **ZHENZHEN HUANG**, cidadão **chinesa**, RNM nº **B092510-A**, tendo em vista que a instauração do presente procedimento fundamenta-se na cessação do requisito de dependência econômica, condição indispensável à manutenção da autorização de residência concedida com base na reunião familiar;

2. Consta dos autos que, no âmbito do processo SISMIGRA nº 202604141910204941, a interessada apresentou Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, na qual declarou possuir R\$ 1.326.960,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais) em bens e direitos, circunstância que evidencia capacidade econômica própria. Tal situação mostra-se incompatível com a condição de dependente econômico exigida pelo art. 2º, inciso VIII, da Portaria Interministerial nº 12, de 14 de junho de 2018, não tendo os argumentos apresentados na resposta à Notificação Preliminar sido suficientes para afastar a caracterização da cessação do fundamento migratório, permanecendo, assim, configurada, em tese, a hipótese prevista no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017;

3. Tendo sido demonstrada a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda da referida autorização, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, I, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a instauração do respectivo procedimento, a estrangeira foi regularmente notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, sem que tenha havido manifestação;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

6. DECRETO a perda da autorização de residência de **ZHENZHEN HUANG**, tendo em vista **a cessação dos fundamentos que embasaram a autorização de residência**, conforme art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017;

7. Encaminhe-se à UMIG/NPA/DPF/SBA/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 23/06/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146644393&crc=0A40EA81.
Código verificador: **146644393** e Código CRC: **0A40EA81**.

Referência: Processo nº 08442.000220/2026-93

SEI nº 146644393